

Obras Públicas e Transportes, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 257/77, de 15 de Junho, é omissa no que à tesouraria diz respeito, não obstante ter sido previsto no respectivo quadro o lugar de tesoureiro;

Verificando-se, assim, que se impõe a criação da tesouraria como unidade orgânica da mesma Direcção-Geral:

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 254/77, de 15 de Junho, o seguinte:

Art. 6.º — 1 — .....

#### Tesouraria.

Art. 2.º É aditado ao n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/77, de 15 de Junho, o seguinte:

Art. 7.º — 1 — .....

5 — .....

c) Receber, contar e arrecadar, mediante os respectivos documentos, devidamente conferidos e visados, as quantias que lhe forem entregues para darem entrada no cofre;

d) Efectuar os pagamentos respeitantes aos documentos que lhe forem entregues, devidamente visados e autorizados;

e) Elaborar o balancete diário;

f) Executar as demais tarefas próprias de tesouraria previstas e tratadas pelo regulamento de contabilidade pública.

Art. 3.º É atribuído ao tesoureiro da Direcção-Geral do Saneamento Básico o abono para falhas de montante igual ao percebido pelos tesoureiros da mesma categoria dos restantes serviços do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Abril de 1982.—Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 28 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, FRANCISCO MANUEL LOPES VIEIRA DE OLIVEIRA DIAS.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 517/82

de 25 de Maio

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro de Estado e das Fi-

nanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Conselho de Inspeção de Jogos, anexo ao Decreto-Lei n.º 295/74, de 29 de Junho, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 946/80, de 8 de Novembro, seja substituído pelo seguinte:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Presidente (a) .....	—
3	Vogal (a) .....	—
Pessoal técnico superior:		
2	Inspector técnico-chefe .....	E
10	Inspector técnico de 1.ª classe .....	F
15	Inspector técnico de 2.ª classe .....	H
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção (b) .....	H
1	Primeiro-oficial .....	J
3	Segundo-oficial .....	L
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	S ou T

(a) Remunerados por gratificação.

(b) Com retroacção a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 17 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se os novos modelos n.ºs 6, 7 e 7-A referidos na alínea c) do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial, aprovados por despacho de 29 do corrente mês.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 30 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal*.